



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

## Lei nº 894/2001, 27 de Dezembro de 2001

### “Cria o Programa de Atendimento ao Produtor Rural do Município de Piranguinho/ MG, e dá Outras Providências”

A Câmara Municipal de Piranguinho/ MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Piranguinho/ MG, autorizado a Criar o “Programa de Atendimento ao Produtor Rural do Município”, objetivando o aumento da produção e da produtividade agrícola, por meio de equipamentos agrícolas.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG, se compromete a atender os pequenos e médios Produtores Rurais, através de cessão de equipamentos agrícolas de sua propriedade ou que vier a receber de outros governos, de acordo com critérios pré estabelecidos e ordem de inscrição e outros quesitos.

**Art. 3º** - Serão atendidos os produtores proprietários, arrendatários, meeiros ou comodatários que se inscreverem junto à Prefeitura Municipal, no setor competente, munidos de documentos comprobatórios de sua condição e pequeno produtor rural e que não tenham máquinas e/ ou equipamentos agrícolas afins.

**Parágrafo Único** - Somente será atendido o pequeno e médio Produtor Rural que tiver sua propriedade ou atividade – art. 3º - Rural dentro do Município de Piranguinho/ MG

**Art. 4º** - O atendimento do Produtor Rural, assim definido, será limitado, por atendimento deferido, e 10 (dez) horas, entre aração e gradeamento.

**Parágrafo Único** – Não havendo produtor inscrito a ser atendido, ou havendo, que seja inferior a 10 (dez) horas, este atendimento, poderão ser atendidos produtores que já o tenham sido anteriormente, caso necessitam de mais horas dos equipamentos ou serviços.

**Art. 5º** - Pelo uso dos equipamentos, o beneficiário, Produtor Rural, pagará o preço de R\$ 10,00 (dez) reais por hora de serviços prestados.

**§ 1º** - O Produtor Rural, deverá para ser atendido, pagar antecipadamente, aos Cofres do Município, via Guia a ser expedida pela Tesouraria da Prefeitura, o valor de 50% (cinquenta) por cento do total de horas que foram contratados.

**§ 2º** - Não sendo recolhido o valor determinado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Produtor Rural perderá a vez, sendo remetido para o ultimo lugar na listagem de atendimentos.

**§ 3º** - O valor da hora/ equipamento será reajustado de acordo com as taxas municipais e/ ou aumento de preço de combustível, vigorando o que primeiro ocorrer no período.

**Art. 6º** - As despesas de alimentação dos operadores dos equipamentos será de inteira responsabilidade do Produtor Rural que estiver fazendo uso dos equipamentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

**Art. 7º** - Despesas com conserto ou reparos nos equipamentos agrícolas serão de responsabilidade de quem der causa nos mesmos, o que poderá ser apurado por sindicância, caso necessário.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra necessidades de se apurar a responsabilidade por danos aos equipamentos e se verificar a culpa do produtor Rural, este será notificado para reparar os prejuízos causados aos equipamentos, independente de outras sanções, usando-se como parâmetro as regras da Lei 8.666 e suas alterações.

**Art. 8º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria e poderão ser suplementadas de necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho/ MG. 27 de Dezembro de 2001.

Sebastião Francisco de Andrade  
Prefeito Municipal